

DIOCESE DE LAMEGO

Estatuto do Arciprestado

I. NATUREZA E FUNÇÕES

Artigo 1.º

O Arciprestado, célula vital no tecido reticular da Diocese

§1. O Arciprestado é um conjunto de Paróquias com o qual está configurada territorialmente a Diocese de Lamego "para facilitar a assistência pastoral de uma actividade comum" (Directório para o Ministério Pastoral dos Bispos - DMPB -, 217).

§2. A Diocese de Lamego integra 223 paróquias, as quais, por motivos de ordem pastoral, se agrupam em 6 Arciprestados.

§3. É conveniente que cada Arciprestado crie sectores pastorais especializados ou Equipas Arciprestais (para a Juventude, Catequese, Liturgia, etc.). Se for achado oportuno, pode haver, em cada Arciprestado, zonas pastorais. As zonas pastorais são espaços pastorais específicos dentro de cada Arciprestado.

Artigo 2.º

Expressão orgânica

§1. Os Arciprestados encontram no Colégio de Arciprestes a expressão da sua unidade, comunhão e corresponsabilidade com o Prelado da Diocese.

§2. O Colégio de Arciprestes é um órgão consultivo e reúne, ordinariamente, de dois em dois meses.

§3. O Colégio de Arciprestes reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Bispo da Diocese.

§4. São membros natos deste Colégio os Arciprestes e os Vice-Arciprestes.

§5. Nas reuniões do Colégio de Arciprestes podem, eventualmente, estar presentes outras pessoas que, por motivos concretos, o Bispo Diocesano julgue conveniente convidar.

§6. O Secretário deste Colégio, eleito na primeira reunião do mesmo, por voto secreto, é membro nato do Conselho Presbiteral.

Artigo 3.º

Objectivos do Arciprestado

São objectivos de cada Arciprestado:

- a) Favorecer um bom relacionamento dos sacerdotes entre si, e com o Prelado da Diocese, para a consolidação do Presbitério;
- b) Possibilitar o enriquecimento mútuo e a permuta de experiências pastorais;
- c) Estruturar sectores de especialização pastoral entre os sacerdotes que o integram, para um maior incremento das iniciativas pastorais;
- d) Fomentar a coordenação pastoral dentro da sua área e com os outros Arciprestados, em ordem à unidade e fortalecimento da Diocese;
- e) Tornar mais eficiente a articulação entre os órgãos de evangelização, governo diocesano e a paróquia.

II. MEMBROS DO ARCIPRESTADO

Artigo 4.º

Equipa sacerdotal arciprestal

§1. Constituem a equipa sacerdotal de cada Arciprestado, como seus membros:

- a) Em sentido amplo: todos os clérigos, diocesanos ou religiosos que residem habitualmente dentro da sua área.
- b) Em sentido restrito: os sacerdotes diocesanos ou religiosos, com missão ou cargo de nomeação episcopal na área de cada Arciprestado.

§2. Um sacerdote que, eventualmente, tenha paróquias em mais do que um Arciprestado, depois de ouvido o Ordinário Diocesano, decidirá em qual Arciprestado, habitualmente, frequentará os Encontros e/ou o Dia Sacerdotal.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

São direitos e deveres dos membros da equipa sacerdotal do Arciprestado:

- a) Participar mensalmente no Encontro e/ou Dia Sacerdotal, de acordo com o Artigo 15.º deste Estatuto, oferecendo-lhe um contributo positivo;
- b) Manifestar o seu parecer por escrito, quando lhe for pedido pelo Prelado da Diocese, em ordem à nomeação do respectivo Arcipreste (c. 553 §2).
 1. São admitidos pareceres por correspondência;
 2. Cada sacerdote apresentará três nomes;
 3. O parecer por escrito sobre a nomeação do Arcipreste será feito em reunião expressamente convocada para o efeito; cada parecer dos membros do Arciprestado será recebido em carta fechada e, reunidos todos num envelope, remetidos pelo Arcipreste ao Prelado da Diocese, acompanhados da cópia da acta da reunião, referindo o acontecido, sem qualquer menção dos resultados da consulta.
- c) Assumir, com sentido de colaboração responsável e solidária, os cargos para que for eleito ou nomeado.

III. ÓRGÃOS DO ARCIPRESTADO

Artigo 6.º

Órgãos do Arciprestado

São órgãos do Arciprestado:

- a) O Arcipreste e o Vice-Arcipreste;
- b) O Conselho Arciprestal;
- c) As Equipas Arciprestais;
- d) O Conselho Pastoral Arciprestal.

Artigo 7.º

O Arcipreste

§1. O Arcipreste, que deve ser sacerdote, é o primeiro responsável no Arciprestado (c. c. 553 §1), e deve exercer o seu ministério, ou uma parte dele, dentro do território do Arciprestado.

§2. É nomeado pelo Prelado da Diocese, ouvidos, a seu prudente juízo, os sacerdotes que, no

Arciprestado, exercem o ministério sacerdotal (c. 553 §2).

§3. A nomeação do Arcipreste é feita por um período de cinco anos (c. 554 §2), a contar da data do respectivo Decreto, e só pode ser reconduzido sucessivamente uma vez, podendo ser removido, por justa causa, a prudente juízo do Prelado da Diocese. (c. 554 §3)

§4. O ofício de Arcipreste não está unido ao ofício de Pároco de determinada paróquia, nem a qualquer outro cargo. (c. 554 §1).

Artigo 8.º

O Vice-Arcipreste

§1. O Arcipreste, depois de nomeado e ouvidos os sacerdotes do seu Arciprestado, escolherá, entre eles, um Vice-Arcipreste. O Arcipreste comunicará o nome do sacerdote escolhido ao Bispo Diocesano para a sua confirmação.

§2. O Vice-Arcipreste substituirá o Arcipreste nas suas funções quando este estiver impedido de as exercer.

§3. São funções específicas do Vice-Arcipreste:

- a) Assumir, de um modo particular, a coordenação da inventariação e registo dos bens patrimoniais das Paróquias;
- b) Diligenciar para que nenhuma obra de construção ou restauro se efectue sem a conveniente autorização e acompanhamento da Comissão Diocesana para os Bens Patrimoniais;
- c) Tomar a seu cuidado a criação e velar pelo bom funcionamento das «Escolas de vivência da Fé»;
- d) Ser, no espaço Arciprestal, o encarregado da Associação de Ajuda Mútua do Clero da Diocese.

Artigo 9.º

Direitos e deveres do Arcipreste e Vice-Arcipreste

O Arcipreste, juntamente com o Vice-Arcipreste, têm, por direito, as seguintes faculdades e deveres (c. 555):

- a) Promover e coordenar a actividade pastoral comum no Arciprestado;
- b) Velar para que os clérigos da sua área vivam e actuem de acordo com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- c) Providenciar para que:
 1. As funções religiosas se celebrem segundo as prescrições da liturgia sagrada;
 2. Se observe o cuidado no decoro e asseio das igrejas e das alfaias sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na guarda do Santíssimo Sacramento;
 3. Se preencham fielmente e guardem devidamente os livros paroquiais;
 4. Se entreguem na Cúria Diocesana os duplicados de assentos de baptismo, confirmação e óbito, até 31 de Janeiro de cada ano civil;
 5. Se administrem com cuidado os bens eclesiásticos;
 6. Se conserve com a devida diligência a residência paroquial e qualquer outro valor patrimonial;
- d) Procurar que sejam assegurados os auxílios espirituais aos clérigos do seu Arciprestado, e mostrar-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrarem em situações difíceis ou angustiados com problemas;
- e) Esforçar-se para que os clérigos do seu Arciprestado participem nos Encontros e/ou Dia Sacerdotal e em outros meios de formação, organizados na sua área, no âmbito da Diocese ou a nível nacional;
- f) Velar para que, quando algum clérigo do Arciprestado se encontrar doente, tenha os convenientes

auxílios espirituais e materiais, e preparar uma digna celebração das exéquias dos que falecerem;
 g) Cuidar de que, por ocasião de doença ou falecimento dos párocos, não desapareçam nem sejam desengançados os livros, documentos, alfaias sagradas, quaisquer outros valores pertencentes à Igreja;

h) Assumir de imediato e interinamente a jurisdição e administração da paróquia vaga por morte ou impedimento do titular, se não estiver decidido superiormente de outro modo.

Artigo 10.º

Outros direitos e deveres

São ainda direitos e deveres do Arcipreste:

- a) Tomar parte no Sínodo Diocesano (c. 463 §1);
- b) Residir dentro do território do Arciprestado ou, com aprovação do Prelado, em lugar não muito distante;
- c) Ser ouvido na nomeação ou transferência dos novos Párocos, dentro da área do seu Arciprestado (c. 524), podendo ainda ser consultado na nomeação de um Vigário Paroquial (c. 547).

Artigo 11.º

Conselho Arciprestal: constituição

§1. O Conselho Arciprestal é constituído pelo Arcipreste, Vice-Arcipreste, Secretário, Tesoureiro (no caso de a função de Tesoureiro não ser acumulada por uma das outras figuras) e Delegados das Comissões, Departamentos e Serviços.

- a) Cada Arciprestado escolherá um delegado, clérigo ou leigo, que no seu espaço será o elo de ligação com as respectivas Comissões, Departamentos e Serviços Diocesanos.
- b) Cada Delegado Arciprestal será o responsável pela Equipa Arciprestal correspondente (Juventude, Catequese, Liturgia, etc.)

§2. O Secretário do Conselho Arciprestal será designado de acordo com os costumes do Arciprestado;

§3. Cada Arciprestado designará um Tesoureiro, que poderá ser o Arcipreste, o Vice-Arcipreste ou o Secretário que terá as seguintes funções:

- Cuidar da contabilidade do Arciprestado;
- Zelar pelos peditórios de âmbito universal, nacional, diocesano e arciprestal, e instar a que chegue, quanto antes, a importância recolhida ao seu destino;
- Instar a que se observe o determinado quanto a missas binadas e plurintencionais;

§4. Dentro de cada Arciprestado, e sob proposta dos seus membros, podem ser criadas, pelo Ordinário Diocesano, zonas pastorais, como previsto no art. 1.º §3 destes Estatutos.

Artigo 12.º

Equipas pastorais arciprestais

§1. As equipas Arciprestais serão constituídas tendo em conta as Comissões, Departamentos e Serviços da Diocese.

§2. Poderão constituir-se outras equipas ocasionais ou permanentes, conforme as conveniências.

§3. Cada sacerdote ou leigo delegado agregará a si sacerdotes, religiosos/as e leigos capazes de uma colaboração eficiente na programação e na execução das actividades pastorais da respectiva Comissão, Departamento ou Serviço.

§4. O delegado para cada Comissão, Departamento ou Serviço, além de liderar a sua equipa, deve

incrementar a actividade com os respectivos responsáveis diocesanos e o Vigário Geral, Moderador da Cúria.

Artigo 13.º

Conselho Pastoral Arciprestal

§1. Haverá, no Arciprestado o Conselho Pastoral Arciprestal, como estrutura intermédia dos seus congéneres Diocesano e Paroquial. Será constituído: pelos sacerdotes do Arciprestado, um representante de cada Comissão, Departamento ou Serviço arciprestal, um representante de cada Conselho Pastoral Paroquial e outros leigos que pareça oportuno nomear.

§2. Será presidido pelo Arcipreste. O Secretário do Conselho será eleito na primeira reunião deste Conselho.

§3. Reunirá ordinariamente antes do princípio do ano pastoral, para programar e, no fim, para avaliação do trabalho realizado; e extraordinariamente, quando parecer oportuno. O Conselho Pastoral Arciprestal será convocado pelo Arcipreste ou, se este estiver impedido, pelo Vice-Arcipreste.

§4. O Conselho Pastoral Arciprestal elegerá o seu representante para o Conselho Diocesano de Pastoral.

IV. FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Dia Sacerdotal

§1. O Arciprestado terá como actividade principal o Dia Sacerdotal, no qual toda a Equipa Sacerdotal do Arciprestado deve obrigatoriamente participar.

§2. O Dia Sacerdotal será presidido pelo Arcipreste ou, no seu impedimento, pelo Vice-Arcipreste.

§3. É conveniente que o Dia Sacerdotal, reunindo toda a Equipa Arciprestal, se realize, pelo menos, nas seguintes ocasiões: recolção e encontro de formação no Advento, convívio no Natal, tempo de preparação da Quaresma e Páscoa, final do Ano Pastoral.

§4. Além do Dia Sacerdotal, os sacerdotes devem reunir-se, pelo menos, uma vez por mês. Este Encontro é presidido e orientado pelo Arcipreste ou, se estiver impedido, pelo Vice-Arcipreste.

Artigo 15.º

Dia Sacerdotal: dimensões

O Dia Sacerdotal, e particularmente o Encontro de Formação, abrangerá ordinariamente três dimensões:

- a) Oração ou recolção espiritual;
- b) Reflexão e estudo, procurando-se que este tempo responda às indicações da pastoral diocesana e faculte aos sacerdotes uma verdadeira actualização doutrinal e pastoral em resposta aos temas que vão surgindo;
- c) Programação e revisão de actividades pastorais realizadas no Arciprestado.

Artigo 16.º

Acta

§1. O Secretário Arciprestal redigirá uma acta de cada Dia Sacerdotal ou Encontro de formação, a

qual, na reunião seguinte, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Arcipreste e pelo Secretário, dela constando o número de sacerdotes presentes, os temas versados e as conclusões a que se chegou.

§2. De todas as actas do ano deve ser outorgada uma cópia ao Vigário Geral e Moderador da Cúria no mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 17.º

Programa arciprestal

§1. O Arciprestado elaborará um Programa Pastoral para o Arciprestado, tendo em conta o Programa Diocesano. Na elaboração do Programa Pastoral, o Arciprestado deverá ouvir o Conselho Pastoral Arciprestal.

§2. O Arciprestado deve preparar um organigrama «integrador» de todas as estruturas pastorais arciprestais, enviando-o ao Ordinário Diocesano e procurando mantê-lo actualizado.

§3. O Arciprestado deve elaborar, de acordo com a informação dos párocos respectivos, uma lista das Confrarias e outras obras de apostolado ou acção sócio-caritativa, existentes na sua área, e remetê-las aos respectivos serviços centrais da Diocese.

§4. Procurará também ter um elenco completo das capelas existentes no Arciprestado com a definição da propriedade e actos de culto.

§5. Todos estes dados deverão também ser mantidos num Arquivo Arciprestal.

Artigo 18.º

Escolas de vivência da Fé

§1. O Arciprestado cuidará de organizar Escolas de vivência da Fé, de modo a poder facultar a todos os cristãos adultos, mormente aos envolvidos em tarefas pastorais, a alegria de aprofundar e amadurecer a sua fé.

§2. É importante cuidar da formação específica para funções específicas, como são a catequese, os conselhos económicos, ministros extraordinários da comunhão, leitores, salmistas, acólitos. Mais do que conhecimentos teóricos, é necessário que estas Escolas sejam espaço de transmissão de uma fé vivida e testemunhada.

Artigo 19.º

Comunicações Sociais: órgão arciprestal

§1. O Arcipreste, ou um sacerdote ou leigo do Arciprestado por ele delegado, deverá ter o cuidado de divulgar as iniciativas do Arciprestado, não deixando de as comunicar ao Gabinete de Imprensa da Diocese e ao Jornal Diocesano.

§2. O Arcipreste, ou a pessoa em quem delegou esta função, pode associar a si outras pessoas, que o ajudem nessa tarefa.

Artigo 20.º

Fundo económico

§1. O Arciprestado diligenciará para que possa dispor de um fundo económico em ordem às suas actividades pastorais e às convenientes estruturas materiais para a efectivação das mesmas.

§2. Pertence ao Tesoureiro, no fim do Ano Pastoral, durante o mês de Julho, organizar e apresentar as contas do ano e orçamento para o ano pastoral seguinte.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Casos omissos ou duvidosos

Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Ordinário da Diocese.

Artigo 22.º

Vigência do Estatuto

§ 1. O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Prelado da Diocese, entra em vigor quando for promulgado.

§ 2. Deverá ser submetido a revisão quando o Conselho de Arciprestes o achar necessário ou conveniente, ou o Prelado da Diocese houver por bem ordená-la.